



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2026

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2024.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera e inclui dispositivos junto à Lei Complementar nº 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – ES, POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo – SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

I) O Art. 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional.”

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII – assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

III) O Art. 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O CONSEA-GUAÇUÍ, será composto por 09 (nove) membros, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.



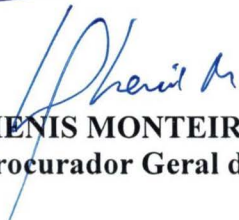
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 10 de junho de 2026.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município


ADRIANA PEIXOTO GONÇALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda